



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

EDITAL Nº 2/2019/PSO/REI/IFTO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela PORTARIA N.º 457/2018/REI/IFTO, de 26 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o edital referente às inscrições no processo de seleção do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, para todos os alunos dos cursos regulares e presenciais, obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo seletivo será regido por este Edital, executado pelo IFTO e realizado pelo *Campus* Paraíso do Tocantins;

1.2 - A realização do presente processo seletivo está a cargo da Comissão de Assistência Estudantil designada pela Portaria N.º 164/2018/PSO/REI/IFTO/*Campus Paraíso* do Tocantins, a esta Comissão cabe à responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo, bem como dar a devida publicidade às fases do mesmo, como divulgação de Edital, divulgação de resultados e quaisquer outras informações pertinentes ao processo;

1.3 - Para concorrer a qualquer das modalidades de Assistência Estudantil 2018, o candidato deverá estar regularmente matriculado e frequentando quaisquer dos cursos presenciais do *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO;

1.4 - Os candidatos selecionados deverão cumprir as exigências de acordo com os critérios estabelecidos em cada modalidade de assistência, previsto no item 2 e sequências deste Edital, e outras que poderão vir a ser necessárias expressas em Termo de Compromisso que será assinado pelos contemplados com a bolsa após a homologação do resultado;

1.5 - Todas as modalidades de assistência obedecerão rigorosamente à vulnerabilidade social e aos critérios socioeconômicos dos candidatos de menor renda familiar e *per capita* (por pessoa) estabelecidas no Regulamento de Assistência Estudantil em vigência e atendendo ao Decreto 7.234/2010;

1.6 - Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família;

1.7 - Os benefícios poderão ser cumulativos com os programas vinculados ao ensino, pesquisa e extensão, inclusive com a Bolsa Colaborador, oferecidos pelo IFTO;

1.8 - Os benefícios cumulativos têm por finalidade melhorar o valor da assistência ao estudante; assegurando-lhe um mínimo necessário para o acesso e permanência ao ensino, a pesquisa e a extensão no *Campus* Paraíso do Tocantins;

2. DAS DESCRIÇÕES E MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA

2.1 Auxílio Alimentação

2.1.1 Consiste na concessão de auxílio financeiro para refeição no *Campus* Paraíso do Tocantins, durante o semestre letivo para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.1.2 - O valor do benefício será de R\$ 80,00 correspondente a porcentagem estabelecida no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil ao salário-mínimo;

2.1.3 – Poderão ser beneficiados até 270 estudantes;

2.1.4 - A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo conforme calendário acadêmico aprovado, o candidato fará jus ao benefício à partir da data de publicação dos contemplados neste edital;

2.1.5 Não haverá fornecimento do auxílio aos estudantes nos períodos não letivos ou em greve e de acordo com a disponibilidade orçamentaria o mês de Dezembro poderá ser pago de maneira proporcional aos dias letivos.

2.2 – Auxílio Transporte Urbano

2.2.1 - Caracteriza-se no repasse mensal de auxílio financeiro ao valor gasto com o vale-transporte estudantil durante os dias letivos;

2.2.2 - O valor do benefício será de R\$ 80,00 correspondente a porcentagem estabelecida no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil ao salário-mínimo;

2.2.3 - Poderão ser beneficiados até 310 estudantes;

2.2.4 - Este benefício poderá ser cumulativo com o auxílio-alimentação;

2.2.5 - A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo conforme calendário acadêmico aprovado, o candidato fará jus ao benefício à partir da data de publicação dos contemplados neste edital;

2.2.6 Não haverá fornecimento do auxílio aos estudantes nos períodos não letivos ou em greve e de acordo com a disponibilidade orçamentaria o mês de Dezembro poderá ser pago de maneira proporcional aos dias letivos.

2.3 – Auxílio Transporte Intermunicipal ou Rural

2.3.1 – Consiste no auxílio para o pagamento de transporte aos alunos residentes em área rural ou em outros municípios que não disponham de transporte próprio ou fornecido pelos municípios de domicílio (podemos colocara km mínima – nos casos de rural);

2.3.2 - O valor do benefício será de R\$ 132,00 correspondente a porcentagem estabelecida no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil ao salário-mínimo;

2.3.3 - Poderão ser beneficiados até 50 estudantes;

2.3.4 - Este benefício poderá ser cumulativo apenas com o auxílio alimentação;

2.3.5 - A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo conforme calendário acadêmico aprovado, o candidato fará jus ao benefício à partir da data de publicação dos contemplados neste edital;

2.3.6 Não haverá fornecimento do auxílio aos estudantes nos períodos não letivos ou em greve e de acordo com a disponibilidade orçamentaria o mês de Dezembro poderá ser pago de maneira proporcional aos dias letivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. - A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, às quais não poderá alegar desconhecimento;

3.2 - As inscrições serão realizadas por meio de **questionário socioeconômico devidamente preenchido e acompanhado de cópias de documentos** relacionados no item 9;

3.3 - O questionário estará à disposição dos candidatos no setor de Protocolo do *Campus* Paraíso do Tocantins, onde deverão ser devolvidos conforme item 3.2, após o preenchimento corretamente no período de **20 a 27 de Fevereiro**, nos horários de **8h às 22h** e disponível na página <http://www.ifto.edu.br/paraiso> podendo ser preenchido em casa. Entretanto, os candidatos devem obedecer, rigorosamente, **a data limite de 27 de Fevereiro para a devolução dos formulários no Protocolo** do *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO acompanhados de toda documentação descrita no edital em **EVELOPE LACRADO**;

3.4 – Aos candidatos que ingressaram no *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO em 2019 ou aos veteranos que nunca se inscreveram no Programa de Auxílio Estudantil **deverão obrigatoriamente participar de entrevista social**, e esta deverá ser marcada pelo candidato ou pelo responsável pessoalmente no Setor Biopsicossocial o ou pelo telefone (63) 3361-0300, após a entrega da ficha de inscrição;

3.5 - No caso do preenchimento total de auxílios destinados a uma modalidade, será considerada a primeira opção indicada no questionário;

3.6 - O remanejamento das modalidades obedecerá aos critérios socioeconômicos do candidato;

3.7 - As informações prestadas no questionário de perfil socioeconômico, bem como as cópias dos documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, conferindo ao Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, o candidato cujas informações demonstrarem má fé;

3.8 - Fica sob a responsabilidade do candidato anexar toda documentação exigida.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1- A classificação será realizada por meio de análise socioeconômica, obedecendo criteriosamente à ordem de menor renda, conforme estabelecido no item 1.6 deste edital;

4.2 - Entende-se por candidato selecionado, aquele (a) cuja renda, conforme o item 1.6 deste Edital lhe garante o ingresso imediato do benefício referente à modalidade por ele (a) indicado no questionário socioeconômico;

4.3 - O estudante selecionado será beneficiado a partir da data de publicação do resultado dos contemplados, devendo o mesmo observar a vigência da referida modalidade, citada no item 2 deste Edital;

4.4 - O Processo de Seleção para o Programa de Assistência Estudantil 2018 obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: - Análise do questionário socioeconômico e documentos;

2ª Fase: - Entrevista social (**obrigatória apenas para alunos ingressantes em 2019 ou veteranos que não participaram de entrevista social**)

3ª Fase: - Visita domiciliar (quando necessário).

4ª Fase: - Divulgação dos nomes dos candidatos selecionados.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 - Será desclassificado e eliminado do Processo de Seleção para o Programa de Assistência Estudantil o candidato que:

- Não preencher todos os itens do questionário socioeconômico;
- Não apresentar todos os documentos exigidos no item 9 deste Edital;
- For identificado prestando informações inverídicas.

6. DO DESLIGAMENTO E DESISTÊNCIA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

6.1 - Será desligado do Programa de Assistência Estudantil o estudante que não atingir o mínimo de 90% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas;

6.2 - Em caso de rendimento escolar abaixo da média, a manutenção do auxílio deve ser analisada pelo Setor Acompanhamento ao Educando.

6.3 - A desistência de qualquer auxílio deverá ser comunicada ao Setor Biopsicossocial (Serviço Social).

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 - A divulgação do resultado final está prevista para o dia 01 de Abril de 2019, nas dependências do IFTO *Campus* Paraíso do Tocantins e no site institucional.

7.2 - O candidato selecionado deverá apresentar ao Setor de Serviço Social cópia legível de conta- corrente ou poupança em seu nome na data limite de 04 de Abril de 2019..

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 - As atividades para o Processo de Seleção do Programa de Assistência Estudantil obedecerão às seguintes datas:

Data	Cronograma	Local
20 a 27 de Fevereiro	Inscrição	Setor de Protocolo do <i>Campus</i> Paraíso do Tocantins.
25 de Fevereiro a 12 de Março (exceto sábado, domingo e feriado)	Entrevista social – alunos menores acompanhados pelo responsável (apenas para os que se inscrevem pela primeira vez no programa)	Setor de Serviço Social
01 de Abril	Resultado do Processo	Dependências do <i>C a m p u s</i> e pelo site http://www.ifto.edu.br/paraiso
02, 03 e 04 de Abril de 2019	Entrega do comprovante de conta em nome do aluno e CPF (Dados legíveis) Setor de Protocolo do <i>Campus</i> Paraíso do Tocantins.	Setor de Protocolo

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (CÓPIAS)

9.1 - A documentação exigida consiste nas seguintes cópias:

1. CPF e RG do candidato;
2. Certidão de Nascimento ou casamento do candidato;

3. Certidão de Nascimento ou casamento dos pais;
- 4.. Certidão de Nascimento dos demais menores que residem na casa;
5. CPF e RG dos responsáveis legais;
6. Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar que residem juntos com idade superior a 18 anos;
7. Não tendo comprovante de renda, apresentar **declaração** fornecida pela própria pessoa que deverá conter os seguintes dados: identificação (nome, RG, CPF e endereço); atividade, onde trabalha e qual a renda **autenticada em cartório acompanhada** cópia da carteira de trabalho comprovando que não está assinada ou que está dada baixa pela empresa das páginas iniciais que contem foto e dados, bem como das páginas 12,13,14 e 15 de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que informam situação de desemprego (**trazer originais para a entrevista**).
6. Cópia do Contrato de aluguel ou Comprovante de pagamento de aluguel (se for o caso contendo o CPF do locatário) **registrado em cartório**;
7. Comprovante de pagamento de prestação da casa própria se imóvel financiado;
8. Comprovante recente de conta de água; energia elétrica e telefone fixo e/ou móvel;
9. Comprovante recente de pagamento de pensão alimentícia paga ou recebida pelo estudante;
10. **Comprovante de matrícula atualizado (2019)** para alunos do médio e do superior, para os alunos dos cursos superiores o comprovante deve conter especificamente a quantidade de disciplinas matriculadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Todos os repasses financeiros deverão ser efetuados diretamente aos estudantes selecionados impreterivelmente por meio de depósito bancário em conta, em nome do aluno beneficiado;
- 10.2 - Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *Campus* Paraíso do Tocantins e no endereço eletrônico <http://www.ifto.edu.br/paraíso>;
- 10.3 - Somente após os procedimentos formais estabelecidos neste edital, o estudante estará vinculado ao Programa de Assistência Estudantil, fazendo jus ao benefício de sua respectiva modalidade;
- 10.4 – O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação;
- 10.5 - O estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não for contemplado em um dos benefícios escolhidos poderá ser convocado para receber outro benefício, dependendo assim de recursos disponíveis e número de vagas;
- 10.6 - Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão de Assistência ao Estudante.

Flávio Eliziário de Souza
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Eliziário de Souza, Diretor-geral**, em 20/02/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0596198** e o código CRC **DD6C14BB**.



Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
(63) 3361-0300
www.iftto.edu.br - paraiso@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.004469/2019-98

SEI nº 0596198